

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000094/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002696/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001721/2011-01

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2011

SIND. DOS EMP. NO COM. DE CAUCAIA E MUN. DE PENT.,APUA., GEN.S.,TEJ., IRAU., UMI., S.L. DO CURU,S.G. DO AMA., PARAC.,TRAI., TURURU., E URUBURETAMA., CNPJ n. 09.057.994/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISIO SANTOS DE OLIVEIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a).

RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Apuiarés/CE, Caucaia/CE, General Sampaio/CE, Irauçuba/CE, Paracuru/CE, Pentecoste/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São Luís do Curu/CE, Tejuçuoca/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso Salarial - Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2011, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

a. R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) para trabalhadores(as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados(as).

b.R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais) para trabalhadores(as) de Empresa com mais de dez empregados(as).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Apuiaries, Caucaia, General Sampaio, Iraucuba, Paracuru, Pentecoste, Sao Goncalo do Amarante, Sao Luis do Curu, Tejucuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama - CE , serão reajustados em **8,97 %** (oito vírgula noventa e sete por cento), em 1º de Janeiro de 2011, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2010, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitad a a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Adiantamento de Salários - A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Pagamento de Salário - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente , anterior aos respectivos dias

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

Atraso no Pagamento de Salários (Mora Salarial) - No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Comprovantes de Pagamento □ As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salário Substituição □ Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MERCADORIAS

□ **Desconto de Mercadorias** □ Fica proibido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho efetuar desconto nos salários de seus empregados em decorrência da existência de mercadorias avariadas ou vencidas, salvo comprovação de culpa ou dolo do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

- **Hora Extra do Comissionista** - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

Parágrafo Único □ O cálculo da hora laborada para ser encontrado o valor da hora extra do comissionista deverá ser realizado pela média salarial mensal dos oito melhores meses compreendidos entre os doze meses que antecedem ao pagamento da referida hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

Frequência às Reuniões e Cursos □ As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Função de Caixa - Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo único - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AOS COMISSIONISTAS

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure, como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

- Anotação na CTPS do Comissionista □ Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Remuneração do Comissionista □ Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou à prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DOS DIREITOS DO COMISSIONISTA

Cálculo dos direitos do Comissionista □ O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista, com exceção do parágrafo único, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

Parágrafo único - No caso dos direitos do comissionista quando do pagamento das verbas rescisórias, o cálculo será feito com base nos 08 (oito) últimos meses que anteceder a data da rescisão, não se aplicando a regra estabelecida no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO COMMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Empregado Comissionista/isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES -

Comissões - Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CL T, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

- Fornecimento de Lanches ☐ As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INCENTIVO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

- Do incentivo ao fornecimento de alimentação - Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, a título de orientação, faz-se o presente incentivo para que as empresas forneçam almoço aos empregados que laboram dois turnos.

§ 1º O empregador que fornecer alimentação a seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, está desobrigado de fornecer o vale transporte referente ao horário de almoço.

§ 2º A alimentação fornecida não possui, seja qual for a forma de sua concessão, natureza salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Do Auxílio Funeral □ No caso de falecimento do empregado (a), a empresa pagará a título de auxílio funeral, na rescisão de contrato de trabalho, mediante apresentação da Certidão de Óbito, a quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria estabelecido na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao trabalhador (a) três dias de licença do trabalho por motivo de luto devidamente comprovado, com grau de parentesco até pai, mãe, esposo, esposa, filho, filha.

Parágrafo Segundo: Todo trabalhador (a) terá direito a quatro dias de licença do trabalho por ocasião do casamento civil a contar da data de certidão de casamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida - A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Prazo para Homologação □ Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art.477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que

a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
d. em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa;

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo segundo - O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Homologação da Rescisão □ As empresas enviarão para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caucaia** e Municípios de Pentecoste, Apuiaries, General Sampaio, Tejucuoca, Iraucuba, Umirim, Sao Luis do Curu, Sao Goncalo do Amarante, Paracuru, Trairi, Tururu e Uruburetama -, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

§ 1º □ Fica orientado a todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta do empregado demitido.

§ 2º - No ato da homologação será obrigatório a apresentação, pela empresa, do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Patronal e laboral do exercício em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Carta de Referência - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do Aviso Prévio - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

§ 1º - Caso o empregador se negue a receber e recibar a comunicação de novo

emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação de fazer a comunicação através de carta registrada.

§ 2º - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Anotação da Dispensa do Aviso Prévio - Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- **Aviso Prévio Especial** □ Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

- a. Empregado com mais 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez anos na mesma empresa - 45 dias;
- b. Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa - 55 dias. Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

Atendimento SESC/SENAC □ As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Desvio de Função - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se

tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Anotação de Função ☐ As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISTA DOS EMPREGADOS

Revista dos Empregados ☐ As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO MORAL/SEXUAL ☐

Do Assédio Moral/Sexual ☐ Em decorrência da relevância deste assunto, as empresas e as partes que assinam este instrumento buscarão desenvolver programas educativos para coibir o assédio moral e sexual.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE -

Estabilidade da Gestante - Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Estabilidade da Empregada Gestante- Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE

Garantia de Empregado Doente - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir

da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipótese de justa causa ou acordo entre às partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissiona

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Proibição de Dispensa do Empregado - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 18 (dezoito) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

- **Cheques Devolvidos** ☐ Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL

- **Do acesso aos empréstimos incentivados pelo Governo Federal**- As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresa albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através da linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO NA ENTRADA

Atraso na Entrada - O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIAS DE BALANÇO

- **Dias de Balanço** - Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, devendo a empresa fornecer a refeição correspondente ao horário trabalhado pelo empregado.

Parágrafo único - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, os mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Do Banco de Horas ☐ As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão solicitar negociação específica ao Sindicato Laboral, que deverá ser iniciada no prazo máximo de dez dias após o pedido formal, mediante acompanhamento dos representantes da categoria patronal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Repouso Semanal remunerado do Comissionista - Os comissionistas terão direito ao Repouso Semanal Remunerado de acordo com os critérios da lei vigente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Controle do Horário de Trabalho - É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA DO COMISSIONISTA

Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO COMERCIÁRIO

- **Abono de falta do Comercário** - Será abonada a falta da mãe ou do pai comercário no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Abono de Falta do Estudante ☐ Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO ESTUDANTE

Jornada do Estudante ☐ Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO,

- **Os cursos de aperfeiçoamento**, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

Parágrafo Único ☐ Não é considerado curso de aperfeiçoamento na forma do ☐caput☐ desta cláusula o trabalho do empregado em dias de balanço, arrumação de loja e estabelecimento de metas de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Férias do Empregado Estudante □ As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

Água Potável - Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

- **Assentos no Local de Trabalho** - As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - POLUIÇÃO SONORA

- **Poluição Sonora** □ Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da Portaria 3.214 de 1978

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Uniformes - Quando o uso de uniformes, sapatos e meias for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

§ 1 - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

§ 2 □ As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Atestados Médicos - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNO, VI

Assistência jurídica e Médica Hospitalar aos Empregados Guardas Noturno, Vigias e Plantonistas de Farmácias - As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas-noturnos, vigias e plantonistas de farmácias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Primeiro - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única, limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas da obrigação do parágrafo anterior as empresas que tenham assistência médico-hospitalar.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

Primeiros Socorros □ As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

□ **Da Saúde do Empregado** - As partes convenientes buscarão realizar ampla

divulgação dos aspectos relevantes a saúde do empregado, sempre com o objetivo de demonstrar a necessidade do integral cumprimento da NR 17 e demais legislação referente a prevenção de doenças laborais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO

PCMSO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora N° 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1. e 7.4.3.5.1 da Portaria n° 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de Avisos - Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Desconto de Mensalidades - As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 7º (sétimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Sexagésima sétima.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Contribuição Assistencial Patronal ☐ Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão às suas respectivas entidades sindicais,

no mês de maio de 2011, Contribuição Assistencial Patronal no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Contribuição Assistencial dos Empregados - As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário de janeiro de 2011, de seus empregados que recebam salário fixo e/ou por, comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ R\$ 29,00 (vinte e nove reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Direito de Oposição ao desconto Assistencial - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta e remetê-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto, sendo este período compreendido entre o dia catorze até o dia 21 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único - Sendo-lhe destinada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES -

- **Penalidades** - Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes ☐ empresas ou empregados ☐ comprovada a sua culpa ficam sujeitos a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor da parte atingida pela violação.

EDISIO SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

SIND. DOS EMP. NO COM. DE CAUCAIA E MUN. DE PENT.,APUA.,
GEN.S.,TEJ., IRAU., UMI., S.L. DO CURU,S.G. DO AMA., PARAC.,TRAI.,
TURURU., E URUBURETAMA..

RANIERI PALMEIRA LEITAO

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .